

(MODELO)  
ANEXO XV

Minuta do Termo de Fomento nº XXXX/2018

TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE PARANAGUÁ, POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES COM A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_  
PARA A REALIZAÇÃO DO  
\_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa \_\_\_\_\_ 322 \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Centro \_\_\_\_\_ Histórico CEP: 83203-060 - Paranaguá - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.458/0001-15, **POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Esportes **DARLAN JANES MACEDO SILVA** e NOME DA ENTIDADE \_\_\_\_\_, ENDEREÇO COMPLETO \_\_\_\_\_ E CNPJ, \_\_\_\_\_, neste ato representada por NOME DO PRESIDENTE \_\_\_\_\_ DA ENTIDADE, DADOS DO PRESIDENTE(CPF E RG E ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, doravant  
e designada simplesmente **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com o objetivo de REALIZAR \_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do \_\_\_\_\_, que acontecerá no(s) dia(s) \_\_\_\_\_, consoante Plano de Trabalho aprovado que é integrante deste termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

O **MUNICÍPIO** deverá:

- a) Transferir os recursos financeiros à entidade consignados na cláusula quarta do presente Termo de Fomento, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;
- c) Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;
- d) Ceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

A **ENTIDADE** deverá:

- a) Manter atualizados seus dados junto ao **MUNICÍPIO**;
- b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- c) Ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- f) Arcar, a título de contrapartida, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria;
- h) Prestar contas de todos os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;
- i) Fornecer ao **MUNICÍPIO**, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta parceria;

j) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta parceria;

k) Devolver aos cofres da Prefeitura municipal os valores não utilizados.

l) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

m) Deverá constar cedido pela entidade como anexo do termo de fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

A presente Parceria vigorará por **12** meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser renovado, desde que comprovada a necessidade para o Município e desde que a Entidade não tenha apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente em 2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:**

Por força da presente parceria o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** a importância de  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 2º Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 5º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

§ 6º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, na forma fixada em regulamento. Enquanto o regulamento não for editado, a prestação de contas reger-se-á de acordo com as seguintes disposições:

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária da entidade;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:**

O controle e a fiscalização da execução da presente Parceria ficarão sob o encargo desta Secretaria e/ou através da Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE) – **Comissão de seleção de Monitoramento e Avaliação.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO:**

Fica expressamente vedado à **ENTIDADE**:

I -A transferência ou redistribuição à outras Entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV – A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO:**

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o **MUNICÍPIO** a exigir da NOME DA ENTIDADE \_\_\_\_\_ o seu saneamento, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do **MUNICÍPIO**, na forma prevista na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo do **MUNICÍPIO**, cabendo à NOME DA ENTIDADE, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1º – Constitui, particularmente, motivos para perda do Termo de Fomento a constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.



§ 2º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

4º - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além de estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) Dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:**

As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgãos encarregados de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paranaguá – PR, em de \_\_\_\_\_ de 201 .

---

**Darlan Janes Macedo Silva**  
**Secretário de Esportes**